REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Despacho n.º 49 /2016

Constitui uma prioridade do Governo permitir o livre acesso dos doentes, assegurando o cumprimento dos tempos máximos de resposta garantida. Constitui, também, uma prioridade incentivar a internalização no SNS das cirurgias necessárias à diminuição das listas de espera, bem como promover a utilização da capacidade disponível nos hospitais.

Neste enquadramento, o valor das faturações entre entidades do SNS irá crescer, sendo necessário garantir o pagamento atempado das faturas pelos serviços e hospitais devedores aos serviços e hospitais prestadores.

Neste enquadramento determino o seguinte:

a) É criado na ACSS o sistema de compensação de créditos e débitos entre as entidades do SNS, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Acesso (SIGA).
b) As entidades públicas credoras, quando pertencentes ao SNS, colocam na plataforma, disponibilizada pela ACSS para este efeito, as faturas para pagamento, após a validação efetuada pela Administração Regional de Saúde (ARS) respetiva e mencionando claramente a identificação do hospital devedor.
c) Quando o hospital credor é uma entidade convencionada do SNS, a colocação na plataforma das faturas é feita pela ARS, mencionando claramente a identificação do hospital devedor;
d) A validação a efetuar pelas ARS é a prevista nas regras atualmente aplicáveis ao Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC).
e) A ACSS, no âmbito dos adiantamentos mensais aos contratos programa, retém, nos termos das cláusulas previstas naquele contrato programa, o valor das faturas que se encontram para pagamento pelas entidades devedoras, transferindo o referido montante para as entidades credoras.

f) Quando o hospital de origem pertence ao Setor Público Administrativo (SPA), após o envio da fatura para a plataforma de créditos e débitos, o hospital de origem tem um mês para efetuar o pagamento, devendo dele fazer prova junto da ACSS. Caso o hospital de origem não efetue o pagamento, nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte o hospital SPA fará uma alteração orçamental a favor da ACSS no valor da fatura de que é devedor, e a ACSS efetua o respetivo pagamento ao hospital de destino.

g) O previsto nas alíneas e) e f) tem lugar, mesmo quando a entidade devedora não confirmou o valor da fatura, desde que a ARS tenha feito a respetiva validação, no âmbito das regras aplicáveis ao SIGIC

h) Os encontros de contas a que houver lugar pela cobrança indevida de valores entre entidades do SNS são da responsabilidade conjunta do credor e do devedor.

i) O previsto no presente despacho aplica-se a partir de 1 de junho de 2016.

A ACSS dará conhecimento do presente despacho às entidades pertinentes.

Em, 19 de maio de 2016

O Secretário de Estado da Saúde,

Manuel Martins dos Santos Delgado

Assinado de forma digital por Manuel Martins dos Santos Delgado

Manuel Delgado